PROJETO DE LEI Nº CM 030/2023

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Divinópolis, o Programa de incentivo ao cultivo da "Citronela" - Cymbopogon winterianus - e da “Crotalária” – Crotalaria Juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti - transmissor da dengue, zika e chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do Município.

Parágrafo único - A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao Aedes aegypti.

Art. 2º – O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas educativas em escolas da rede municipal de ensino, e demais órgãos públicos que possam abranger o Programa, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue, bem como a apresentação de sementes das espécies à comunidade.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias para o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais

áreas públicas, e distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao Aedes aegypti.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la naquilo que couber.

Divinópolis, 07 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 09/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Roger Viegas
Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos, tem por finalidade, o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo de plantas repelentes, como Citronela e Crotalária, nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas.

O crescimento demográfico, juntamente com a falta de conhecimento sobre cuidados e prevenção de doenças tem feito com que a dengue se espalhe. Portanto, é de extrema necessidade a implantação de métodos alternativos de combate ao mosquito causador destas enfermidades, além de educação e a conscientização das pessoas para que esses surtos epidêmicos sejam reduzidos ou nulos.

Com a expansão da dengue e o aumento da frequência de casos, torna-se cada vez mais necessárias atividades de combate à doença. Uma forma menos agressiva ao meio ambiente e ecologicamente correta encontrada foi o uso da citronela (Cymbopogon winterianus), gramínea da família Poaceae que destaca-se como meio natural e eficaz no combate ao mosquito transmissor da dengue, pois esse vegetal apresenta em suas folhas o óleo essencial citronelal que possui aroma característico. Devido a isso, é frequentemente usada como aromatizador para produtos de limpezas e repelentes de insetos e mosquitos. A citronela se torna um repelente natural e ecológico.

A Citronela (Cymbopogon winterianus) por ter efeito repelente, quando bem implantada no local, isto é, sob as coordenadas do vento, consegue garantir o afastamento de mosquitos em até 50 m². Três mudas bem implantadas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o transmissor da Dengue. Estudos constataram que o óleo também é antibacteriano e anti-fungicida. Esta planta medicinal e aromática tem crescido significativamente no mercado interno e externo devido à enorme procura pelo seu óleo essencial.

Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do Aedes aegypti, o

que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas é uma ajuda importante e ambientalmente adequada. Contudo, nos fornece a beleza das flores e das libélulas.

O presente projeto de lei é importante para a criação do matrizeiro desta espécie no município, para que no futuro seja possível retirar perfilhos das touceiras formadas, e assim dar continuidade no projeto, divulgando a importância maioral de plantas repelentes, beneficiando diretamente a população, repelindo insetos em geral, especialmente o vetor do vírus da dengue, bem como passar informações acerca da propagação vegetativa, cultivo e manejo da citronela, colaborando assim para a diminuição dos casos de epidemia no município.

Por fim, trata-se de método natural de combate ao mosquito da dengue, com custo reduzido para a sua implantação, além de aprovado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (GO), Teresina (PI), Vitória (ES) e outros tantos municípios brasileiros, onde demostrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Considerando o interesse público da presente proposição, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.



Vereador Roger Viegas
Republicanos

CITRONELA






CROTALÁRIA




